



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013 e da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72 e através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Sra. **THAÍS FURTADO BATISTA SANTOS**, pessoa física, residente e domiciliada na Rua Herculano B. Rios, nº. 383, Bairro Alto do Rosário, na cidade de Itapeçerica-MG, CEP 35.550-000, inscrita no CPF/MF sob o nº. 047.243.286-90, RG nº. MG-11177507 SSP MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº 046/2016, Dispensa de Licitação nº 015/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporária de transporte escolar de alunos da sede do Município, utilizando o utilizando o veículo PAS/ÔNIBUS, placa HBN-5089, ano de fabricação 2005, com capacidade mínima para 15 passageiros.

1.2 O itinerário a ser percorrido é o seguinte: Todos os bairros da cidade. Turnos: Matutino/Vespertino. O trajeto a ser percorrido consta de 60 quilômetros de estrada de asfalto totalizando 60 quilômetros/dia.

Escola de Destino: Escolas da sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do processo de dispensa que deu origem a esta contratação, o valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por dia de serviço prestado, perfazendo o valor global de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), conforme abaixo discriminado:
R\$ 126,00 x 30 dias letivos = R\$ 3.780,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 303: 02.06.01.12.361.0010.2060 – 3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme itinerário definido em anexo.

4.2 O transporte de alunos deverá ser feito obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Diretoria de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

4.3 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 4º e 5º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeçerica/MG, aprovado pelo Decreto nº 027/2010, devendo, ainda, serem observados os direitos dos usuários elencados no artigo 6º do mesmo Regulamento.

4.4 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo de dispensa, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

4.5 A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapeçerica

1 *Antunes*

fu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços contratados.

4.6 O roteiro a ser percorrido pelo transportador compreenderá viagens de ida e volta definidas pela Diretoria de Transporte Escolar, de segunda a sexta-feira, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 12h30 e retorno às 16h30, após o término das aulas.

4.7 DOS VEÍCULOS

4.7.1 O veículo utilizado para o transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapeçerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, ressaltando os equipamentos obrigatórios elencados no § 1º e incisos do mesmo Regulamento.

4.7.2 Deverá conter a faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Deverão estar segurados no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).

4.8 DO CONDUTOR

4.8.1 O veículo deverá ser conduzido por motorista legalmente habilitado na categoria D ou superior, capacitado com curso especializado para ESCOLAR. O condutor deverá cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no art. 20 § 1º e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.1.1 Como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato fica designado pelo Município o Superintendente de Transporte, Sr. Giuvan Batista Liduário.

5.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.2 Nos termos do art. 13 do Regulamento Municipal, o veículo de transporte escolar, antes de entrar em serviço, será submetido à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

5.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado ao final da prestação dos serviços, depois de cumpridas todas as formalidades legais e mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais, nas quais deverão contar o visto da Diretoria de Transporte Escolar.

6.1.1 Juntamente com as Notas Fiscais deverá ser apresentado o **Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário)** assinado pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia.

6.2 O pagamento será efetuado com cheque, por meio da Tesouraria do Contratante ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada. Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Caso a nota fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a

Beato

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1 e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.4 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

7.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

Boombas

fln.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir as obrigações elencadas no art. 23 e incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal 027/2010.

12.2 Fornecer veículo com a capacidade mínima de passageiros de acordo com o objeto do presente contrato e dentro das especificações legalmente exigidas.

12.3 Disponibilizar condutor para o veículo devidamente habilitado e aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN incluindo despesas com o condutor do veículo, combustível e manutenção do veículo, bem como quaisquer impostos e taxas oriundas da execução deste contrato.

12.4 Identificar o veículo na sua parte externa com a tarja "ESCOLAR" nos padrões exigidos pelo órgão de trânsito.

12.5 Identificar através de tabuletas, colocadas em lugar visível do veículo a seguinte informação: **A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, e ainda o **ALVARÁ DE LICENÇA**, fornecido pela Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas Municipal.

12.6 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de Itapeçerica de todas as reclamações que possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal.

12.7 Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa durante a execução dos serviços, excesso de passageiros, correndo à suas expensas as multas a que der causa, respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

12.8 Cumprir rigorosamente os horários determinados, obedecendo aos critérios de funcionamento de cada escola e a assinatura de um **Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário)** pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretária da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia, devendo o mesmo ser entregue na Diretoria de Transporte da Prefeitura.

12.9 Substituir, em caso de paralisação do veículo para reparos e/ou demais motivos alheios à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.

12.10 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

12.11 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Diretoria de Transporte Escolar Municipal.

13.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

13.6 Definir o itinerário da linha.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do processo de dispensa de licitação que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Do Regulamento Municipal de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal 027/2010.

14.2.3 Da planilha descritiva que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 07 de abril de 2016.



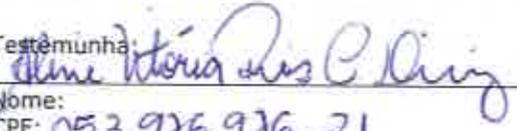
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Márcio Chaves Rodrigues - CPF/MF nº. 799.006.746-34
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Transporte Escolar



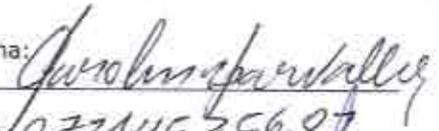
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo - CPF/MF nº. 654.089.266-72
Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação



CONTRATADA: THAÍS FURTADO BATISTA SANTOS
CPF/MF nº. 047.243.286-90

Testemunha:


Nome: Edson Araújo Rios
CPF: 053.976.976-21

Testemunha:


Nome: Jurelino
CPF: 277145356-87

Visto: _____
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 128/2016. Processo Administrativo nº 046/2016 - Dispensa de Licitação nº 015/2016.

Contratado: THAÍS FURTADO BATISTA SANTOS.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Educação/Chefia de Gabinete.

Objeto: Prestação de serviços temporária de transporte escolar de alunos da sede do Município.

Valor diário: R\$ 126,00.

Valor global: R\$ 3.780,00.

Dotação Orçamentária: ficha 303 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.36.00.

Vigência: 45 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 07-04-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 07/04/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 128/2016, parte integrante do Processo Administrativo nº. 046/2016 – Dispensa de Licitação nº. 015/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA** e a Sra. **THAÍS FURTADO BATISTA SANTOS**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013 e da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar, Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72 e através da Chefe de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, já anteriormente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **THAÍS FURTADO BATISTA SANTOS**, pessoa física, residente e domiciliada na Rua Herculano B. Rios, nº. 383, Bairro Alto do Rosário, na cidade de Itapeçerica-MG, CEP 35.550-000, inscrita no CPF/MF sob o nº. 047.243.286-90, RG nº. MG-11177507 SSP MG, já anteriormente denominada **CONTRATADA**,

Considerando que o veículo GTM 9642 (Van Escolar), de propriedade do município, encontra-se nesta data com defeito mecânico (fechadura da porta quebrada), portanto aguardando manutenção;

Considerando o fato do Município não possuir veículo reserva e ser de extrema necessidade manter o transporte dos alunos que são atendidos pelo mencionado veículo avariado;

Considerando a existência de contrato oriundo de uma dispensa de licitação elaborada para atender emergência da mesma natureza;

Considerando a necessidade de prorrogação do mencionado contrato por mais um período de 10 dias letivos, até que seja feita a devida manutenção e por tratar-se de uma emergência e não haver tempo hábil para licitar e ou montar outro processo de dispensa de licitação;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços temporária de transporte escolar de alunos da sede do Município, conforme discriminado no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado a partir de 22 de maio de 2016, encerrando-se em 07 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços, objeto deste aditivo, pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do processo de dispensa que deu origem a esta contratação, o valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por dia de serviço prestado, perfazendo o valor global de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), conforme abaixo discriminado:
R\$ 126,00 x 10 dias letivos = R\$ 1.260,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste aditivo correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 303: 02.06.01.12.361.0010.2060 – 3.3.90.36.00

Batista

sfu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itapecerica, 20 de maio de 2016.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Márcio Chaves Rodrigues – CPF/MF nº. 799.006.746-34

Chefe de Gabinete

Responsável pelo Transporte Escolar

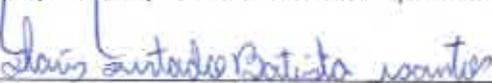


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo – CPF/MF nº. 654.089.266-72

Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar

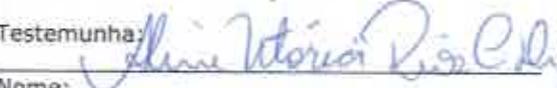
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação



CONTRATADA: THAÍS FURTADO BATISTA SANTOS

CPF/MF nº. 047.243.286-90

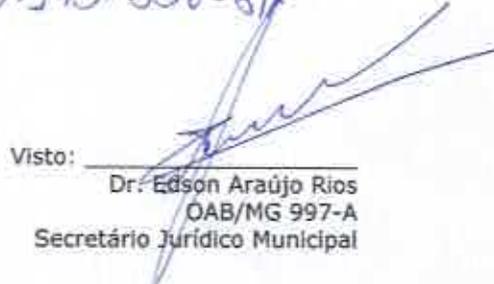
Testemunha:


Nome: Thine Vitoria Rios
CPF: 053.976.976-21

Testemunha:


Nome: Thine Vitoria Rios
CPF: 277.149.356-87

Visto:


Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP: 35.550-000 – Telefone (37) 3341-8500

Itapeçerica, 19 de maio de 2016.

Sr. Prefeito,

*A Sec. Jurídica
Parecer Jurídico
Prestações*

Considerando que o veículo **GTM 9642** (Van Escolar), de propriedade do município, encontra-se nesta data com defeito mecânico (fechadura da porta quebrada), portanto aguardando manutenção.

Considerando também o fato do município não possuir veículo reserva e ser de extrema necessidade manter o transporte dos alunos que são atendidos pelo mencionado veículo avariado.

Considerando a existência do contrato 128/2016, oriundo de uma dispensa de licitação elaborada para atender outra emergência da mesma natureza.

Considerando ainda que o referido contrato (128/2016) vencerá em 21/05/2016, solicito prorrogação do mesmo por um período de 10 dias letivos até que seja feita a devida manutenção e por tratar-se de uma emergência e não haver tempo hábil para licitar e ou montar outro processo de dispensa de licitação.

Giuvan Batista Liduário
Superintendente de Transportes

Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar